

Artigo

A democracia em crise: fake news e uma possível ameaça ao Estado Democrático de Direito

Democracy in crisis: fake news and a possible threat to the Democratic State of Law

Maria Eduarda Lins da Silva¹, Emmanuel Fragoso Formiga² e Giliard Cruz Targino³

¹Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. Membro do Grupo de Pesquisa sobre a violência nas residências universitárias: uma análise da percepção dos residentes da Universidade Federal de Campina Grande (PIBIC/CNPQ). E-mail: mariaeduardalinsilva@gmail.com;

²Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: emmanuelfragoso007@gmail.com;

³Professor Mestre da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br.

Submetido em: 28/07/2024, revisado em: 09/08/2024 e aceito para publicação em: 13/08/2024.

Resumo: O presente artigo, tem como intuito criar uma linha histórica-contemporânea da influência da desinformação nos processos antidemocráticos. Apresentou-se uma breve evolução da democracia ateniense e brasileira, depois disso fez-se uso da legislação nacional com a finalidade de contextualizar o assunto sobre as leis que competem à internet, ao período eleitoral e aos limites da liberdade de expressão. Por conseguinte, foi apresentado o exemplo da rede social Whatsapp e suas falhas para conter a proliferação das Fake News, além de utilizar exemplos de líderes como Otaviano, Getúlio Vargas, Militares de 64, Trump e Bolsonaro, manuseando a propaganda política com a intensão de manipular o senso crítico da população para permanecer ou chegar ao poder flertando com regimes autoritários, onde a Democracia é desdenhada. O objetivo geral deste artigo é apresentar como as Fake News influenciam na prática da democracia em período eleitoral, deturpando a realidade e inibindo o acesso à informação de qualidade. Fazendo uso de procedimentos técnicos bibliográficos, a coleta de dados abrangeu artigos científicos, livros e dissertações, publicados na literatura acadêmica, nos quais foram escolhidos com base na análise do tema, além do uso da legislação brasileira e da Base Nacional Comum Curricular. Por fim, foi apresentado qual o meio mais seguro para garantir que a população não seja lesada para que possa barrar qualquer tentativa de golpe envolvendo notícias falsas.

Palavras-chave: Período Eleitoral; Desinformação; Whatsapp.

Abstract: The present research aims to create a historical-contemporary line of the influence of misinformation on the anti-democratic processes. A brief evolution of Athenian and Brazilian democracy was presented, after that, national legislation was used to contextualize the subject about the laws that concern the internet, the electoral period and the limits of freedom of speech. Consequently, the example of the social network WhatsApp and its failures to contain the proliferation of Fake News were presented, in addition to using examples from leaders such as Otaviano, Getúlio Vargas, Militaries of 64, Trump and Bolsonaro, handling political propaganda in order to manipulating the critical sense of the population to remain or come to power by flirting with authoritarian regimes, where a democracy is disdained. The general objective of this article is to present how Fake News influences the practice of democracy in the electoral period, distorting reality and inhibiting access to quality information. Making use of bibliographic technical procedures, the collection of comprehensive data and scientific articles, books and dissertations, published in the academic literature, in which they were chosen based on the analysis of the theme, in addition to the use of Brazilian legislation and the National Common Curricular Base. Finally, it was presented what is the safest way to ensure that a population is not harmed and then stop any attempted coup involving false ones.

Key words: Election Period; Misinformation; Whatsapp.

1 INTRODUÇÃO

Ainda que o advento das Fake News se faça extremamente presente no século XXI, essa prática não é atual. Pelo contrário, existem vários episódios na história da civilização, que foram marcados pela sua presença, a exemplo da Guerra de Cuba em 1898, em que houve a manipulação dos jornais e num período mais arcaico, a Roma Antiga assistindo o jovem Otaviano mostrar-se o

mestre em propaganda, ao se apossar de um documento que inflamaria a imagem do seu concorrente, Marco Antônio.

O uso das redes sociais encurtou as distâncias, facilitando a comunicação entre os internautas, gerando uma troca de costumes, hábitos e mercadorias. Consequentemente, pela sua praticidade, elas podem se tornar uma máquina eleitoral, ou seja, pessoas que de alguma forma, possuem interesse em um hipotético

candidato “X” podem recorrer aos aplicativos e seus aparatos para espalhar inverdades, tanto para comprometer a candidatura alheia como favorecer seu próprio candidato, com o intuito de influenciar a decisão dos eleitores e assim obter vantagens.

O objetivo deste artigo é apresentar como as Fake News influenciam na prática da democracia em período eleitoral se tornando uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, analisando também a garantia da liberdade de expressão sem dependência de censura, assegurada pela Lei 5.250 no artigo 1º e a manipulação indevida das informações para fins eleitorais, impedindo ou embaraçando o direito de sufrágio, com garantia de pena através do artigo 297, do Código Eleitoral.

Ademais, é necessário considerar o uso das redes sociais como um motor essencial para aumentar a visibilidade dos políticos promovendo a sua candidatura e atentar-se aos que em benefício próprio, utilizam-nas de forma indevida para obter vantagem em cima dos outros candidatos, deturpando as informações e assim contribuindo com a promoção de inverdades.

Tendo em vista que as Fake News comprometem o pleno exercício da democracia, em virtude de sua manipulação e poder de persuasão, o levantamento de dados qualitativos acerca do tema será realizado através de procedimentos técnicos bibliográficos analisando a relação de causa-consequência existente entre as Fake News, a democracia e o período eleitoral, por meio de uma pesquisa de natureza aplicada, explicativa, com uma análise de dados qualitativa, tendo como método de abordagem o indutivo e método de procedimento o descritivo.

No que tange aos métodos de pesquisa adotados, dar-se-ão pela necessidade de trabalhos científicos nesta temática, trazendo discussões e soluções efetivas para o problema das Fake News e sobre como a população está despreparada para lidar com a existência delas. Por isso, o texto encontra-se dividido em seções e subseções, onde discorrerão sobre a origem e evolução do regime democrático ao longo da história, apresentando o WhatsApp como um exemplo de rede social efetiva na propagação de notícias falsas e trazendo as Fake News para o ambiente virtual e a esfera legislativa.

2 UM BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA DEMOCRACIA.

A palavra democracia é de origem grega, equivale ao termo grego “demokratía”, onde é composta por “demos” que significa povo e “kratos” que significa poder. A Democracia surgiu na antiga Grécia, na cidade de Atenas, em meados de 510 a.C. A cidade-estado possuía uma democracia direta, onde todos os cidadãos atenienses participavam diretamente das questões políticas da polis, excluindo-se as mulheres, os estrangeiros e os escravos. Estima-se que apenas 10% da população da época detinha os direitos democráticos, o que tornava o regime limitado, excludente e elitista (Bezerra, 2015).

Com o passar do tempo, o regime democrático passou a ser discutido por grandes nomes, como, por exemplo, Aristóteles. Para ele, existem três tipos de regimes políticos, que seriam: a monarquia, onde o poder estaria nas mãos de uma única pessoa, a oligarquia, onde o

poder seria comandado por poucas pessoas, e a democracia, que seria o poder de todos (Aristóteles, 1997).

Pereira (2001), afirma que a democracia não é o meio mais correto para eleger um representante, pois os eleitores seriam facilmente manipulados por motivos fúteis, como a aparência do candidato, sem perceber que é preciso ter qualificações necessárias para governar uma nação. Por isso, ele instituiu que a aristocracia (governo dos melhores), seria o melhor regime governamental para a sociedade.

Vieira e Mendes (2009), afirmam que para conciliar liberdade e igualdade dentro de um governo é necessário a existência da democracia e que os eleitos pelo povo não são representantes, mas sim instrumentos para fazer existir a vontade geral da nação. E Schumpeter (1984), desenvolveu uma concepção chamada “teoria econômica da democracia”, onde a define como um arranjo institucional para chegar a decisões políticas que realizem o bem comum, com um governo aprovado pelo povo, mas que este nunca poderia governar ou dirigir uma nação.

Para Dahl (2012), o sistema representativo pode ser visto como um acontecimento histórico que trouxe mais igualdade ao sistema político. Segundo Coleman (2015) a representação é um tipo de comunicação e compara o rádio e a televisão com um instrumento chamado megafone, concluindo que eles apenas transmitem informações, sem haver algum tipo de interação com o público. No entanto, vale salientar que atualmente já há uma participação efetiva do público nestes programas, aumentando assim o contato entre telespectador e apresentador.

Coleman e Blumer (2009), pontuam que a internet trouxe uma nova forma de enxergar a política, tendo em vista que trouxe uma atualização para as formas que existiam de validar o debate político e afinar a cidadania e acrescentam ainda que há uma necessidade de criação de novos modelos representativos e, também, comunicação política.

Norberto Bobbio, afirma que os eleitores devem exercer seus direitos e deveres políticos, que são assegurados constitucionalmente e invioláveis perante o Estado. E ainda pontua que “Se a democracia não consegue derrotar por completo o poder oligárquico, e ainda menos capaz de ocupar todos os espaços nos quais se exerce um poder que toma decisões vinculatórias para um inteiro grupo social” (Bobbio, 1986, p. 26).

A República brasileira foi proclamada em 15 de novembro de 1889 e no decorrer da história brasileira o Estado Democrático de Direito passou por inúmeros percalços, dentre eles, ditaduras e cassações políticas. A República da Espada, feita por militares conservadores extremamente autocratas, foi marcada por um período de bastante instabilidade, repleta de manifestações e levantes revolucionários. Após esse primeiro período de governo militar, a democracia brasileira passou a ser de 1894 a 1930 controlada pelas oligarquias agrárias de São Paulo e Minas Gerais, na chamada “política do café com leite”, tendo a política regional governada por coronéis, onde controlavam o alistamento dos eleitores e a realização das eleições (Baleeiro, 2012, p. 43).

Nesse período, o analfabetismo atingia mais ou menos 50% da população brasileira. Apenas as classes mais altas podiam votar e essa “segregação” fez com que

muitas regiões e problemas brasileiros fossem negligenciados, causando um imobilismo social. A hegemonia dos eixos São Paulo-Minas Gerais sempre existiu, o que garantiu o progresso do sul do país, sufocando o crescimento dos demais estados brasileiros. Grande parte da Nação se decepcionou com o regime republicano em virtude das causas acima citadas, no entanto a elite no poder acreditava que o seu domínio seria invencível (Baleiro, 2012).

O governo de Vargas foi um período muito controverso e que até hoje gera dúvidas. Em 1934, o presidente Getúlio, promulgou a nova Constituição Brasileira, durando pouco tempo já que em 1937 foi destituída pelo golpe. Seu pequeno tempo de vigência não afasta, ou elimina, a sua importância histórica, alguns historiadores acreditam até mesmo que ela renasce na Constituição de 1946 (Poletti, 2012).

A Constituição de 37 foi chamada de “Carta fascista”, durante o Estado Novo, período em que Vargas esteve no poder como um ditador, estendendo-se por oito anos. Nesse período, Vargas reforçou na sua gestão a redução das liberdades civis, implantação da censura, aumento da propaganda política e estabeleceu uma política de aproximação para com a população. A censura instituída ficou a cargo do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), responsável por censurar as opiniões contrárias ao governo e produzir a propaganda que ressalta o regime do seu líder. Para fazer a propaganda do governo, foi criado um jornal diário na rádio chamado “A Hora do Brasil”. O Estado Novo teve fim em 31 de janeiro de 1946, com a formulação de uma nova constituição (1946), mas Getúlio Vargas voltou ao poder democraticamente em 1951 (Neves, 2007).

Realizando um salto histórico, passa-se para 1964, período em que se inicia a Ditadura Militar brasileira, onde prevaleceu o autoritarismo, a censura e a tortura, como práticas cotidianas do governo. O regime iniciou-se através de um golpe civil-militar contra o então presidente, João Goulart, e foi sustentado por atos institucionais. Castelo Branco, primeiro presidente desse período, fundou as bases totalitárias que limitavam os poderes do Legislativo e Judiciário, criando diferentes meios de repressão política e ideológica. O controle sobre a opinião pública contou com órgãos como o Serviço Nacional de Informações (SNI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), havendo repressão e tortura aos contrários ao governo (Corrêa, 2019).

Atualmente, apologias à ditadura proferidas por autoridades públicas estão cada vez mais recorrentes, como é o caso do deputado Daniel Silveira defendendo a ditadura e a destituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), (G1-Globo, 2021).

No ambiente atual, marcado pelo excesso e pela desordem de informações, circulam com grande rapidez conteúdos incorretos, falsos e de baixa qualidade, sem que os usuários tenham tempo ou interesse em verificar sua autenticidade antes de compartilhá-los com outros. Esse cenário configura um novo contexto de pós-verdade, no qual opiniões, percepções, impulsos e conveniências humanas se sobrepõem à busca da verdade baseada em fatos. Nesse cenário complexo, foram identificados dez

eixos temáticos a partir da análise de palavras-chave, títulos e abordagens principais empregadas pelos autores nos artigos (Castro et al, 2022).

Os resultados indicam uma conexão entre o fenômeno das fake news e a comunicação política, impulsionada pela crescente utilização de mídias digitais em todo o mundo. O impacto das fake news no comportamento dos eleitores e nos resultados eleitorais em democracias representativas foi a principal preocupação nos artigos, embora seja um tema recente que exige novas investigações. Ainda assim, os estudos convergem ao discutir, de diferentes maneiras, o atual ambiente de sobrecarga de informações e suas consequências econômicas, políticas e sociais, como exemplificado pelos diversos eixos temáticos identificados.

Instituir um regime democrático, que protagonizou os direitos e garantias do ser humano não foi fácil, a população brasileira muitas vezes foi manipulada pelos seus governantes, de maneira que seu senso crítico quanto aos acontecimentos, era manuseado para favorecer os governos. A democracia brasileira ainda é muito jovem se compararmos com tantas outras espalhadas pelo mundo, ainda há muito o que fazer e a mudar, mas para isso deve haver uma ação conjunta entre o povo e classe política. Por isso, adentrar-se-á na seção seguinte na temática do WhatsApp e as Fake News.

3 UMA ANÁLISE SOBRE O WHATSAPP E A PROBABILIDADE DE OCORRER A PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS.

Desde os tempos mais remotos, o ser humano fez uso da comunicação para conviver em sociedade, seja por meio de pinturas ou por meio da fala. E com o passar dos tempos, conforme Castells (1999), as sociedades desenvolveram a habilidade de se transformar, remodelando as formas de convivência e traçando seu destino social. No entanto, vale destacar que nem todos os lugares se modificam da mesma forma.

De acordo com Howard Rheingold existem as chamadas “Comunidades Virtuais” (1994), que consistem em diversas relações pessoais, ligadas por meio de vínculos, com aparelhos como computadores ou smartphones, possuindo interesses, intenções e conhecimentos em comum. Segundo Kohn e Moraes (2007), as informações compartilhadas são dotadas de consciência, objetivo e finalidade, ao serem transmitidas do emissor para o interlocutor.

As redes sociais online, doravante denominadas redes sociais, facilitam a rápida disseminação de informações, notícias e histórias que, em muitos casos, alcançam grande repercussão sem que os usuários tenham tempo ou interesse em verificar sua veracidade antes de compartilhá-las com outros indivíduos e grupos (Calvo; Arugete, 2020). Nesse ambiente, onde o imediatismo predomina, a utilização de sites que ocultam perfis falsos, bem como de informações e narrativas distorcidas, fraudulentas, tóxicas ou completamente fabricadas, que circulam com grande rapidez, possui um alto potencial de manipular a opinião pública. Surge assim um novo contexto de pós-verdade, em que percepções e

conveniências humanas prevalecem sobre a realidade dos fatos (García-Guerrero 2019, Tusa; Duran 2019, Utami 2018, Wilke, 2020).

O acesso e a disseminação acrítica de tais informações, notícias e histórias podem influenciar significativamente as escolhas humanas, inclusive no campo político (Hamelin; Mandrekar; Harcar 2019, Matassi; Boczkowski 2020). A política vem sendo cada vez mais absorvida pelo espaço midiático e pelas redes sociais, o que provoca transformações profundas no funcionamento do mundo político (Rísolo, 2020). Dentro desses novos espaços virtuais, o voto pode ser alterado ou até mesmo moldado por fake news (Wilke, 2020). De fato, o uso das redes sociais, aliado à cultura de compartilhamento e à sensação de pertencimento, cria condições para que a desinformação atinja um novo nível (Chaves; Braga, 2019, Delmazo; Valente 2020).

Arendt (1951, p. 432) pontua o seguinte:

No mundo incompreensível e em perpétua mudança, as massas haviam chegado a um ponto em que, ao mesmo tempo, acreditavam em tudo e em nada, julgavam que tudo era possível e que nada era verdadeiro. [...] A propaganda de massa descobriu que o seu público estava sempre disposto a acreditar no pior, por mais absurdo que fosse, sem objetar contra o fato de ser enganado, uma vez que achava que toda afirmação, afinal de contas, não passava de mentira. [...] Se recebessem no dia seguinte a prova irrefutável da sua inverdade, apelariam para o cinismo; em lugar de abandonarem os líderes que lhes haviam mentido, diriam que sempre souberam que a afirmação era falsa, e que admirariam os líderes pela grande esperteza táctica.

Traçando um paralelo entre o WhatsApp e o pensamento de Arendt (1951), é possível, com base na análise, entender como a propagação de notícias falsas adentra na sociedade. O WhatsApp apenas atrasa a propagação, mas não impede o compartilhamento. Atrasar não resolve o problema, visto que as pessoas passam a acreditar naquilo que elas, pelo menos, se identificam e aceitam como verdade.

Dados da Fundação Oswaldo Cruz expõem que 73,7% das notícias falsas foram publicadas no Whatsapp e que 71,4% destas, mencionaram a fundação como fonte de referência sobre textos que apontavam informações sobre a COVID-19. Este aplicativo criou funções como o de limitar o número de encaminhamento das mensagens, no entanto apresentou-se como uma função um tanto quanto

falha, tendo em vista que em um grupo de 200 indivíduos empenhados em compartilhar notícias inverídicas, enviando para mais 5 grupos de 200 indivíduos, tornará o compartilhamento acelerado e desordenado, mas não conseguirá impedir a sua distribuição, apenas atrasando a circulação das mensagens.

A brincadeira do telefone sem fio, é um ótimo exemplo para mostrar como uma informação pode ser distorcida a priori por causa do emissor e depois por causa da interpretação do interlocutor ao receber a informação. Hoje em dia, a brincadeira do telefone sem fio está muito mais avançada e desenvolvida, pois as redes sociais deram mais espaço e audiência a esta forma de comunicação.

Segundo Bresser-Pereira (2006), as verdades das pessoas refletem em seus interesses e que é precária a capacidade que temos de fazer afirmações conforme os fatos. Por isso, Charadeau (2006) explica que o efeito de verdade se baseia no “acreditar ser verdadeiro” do que o do “ser verdadeiro”, advindo da subjetividade do indivíduo.

Brittos e Bolaño (2002), discorrem sobre as tecnologias gerarem impactos econômicos e políticos, atingindo o espaço público, através da expansão de uma cultura voltada para os ditames do consumo, que se opõem à uma comunicação popular libertadora e que articula a democracia e a cidadania. Por isso, Shapiro (1999), falou sobre preservar a democracia em eras incertas, necessitando de responsabilidade e comprometimento social, realizando um balanço do poder para a era digital como, por exemplo, uma comparação do interesse público e o auto interesse, o controle pessoal e o poder compartilhado.

Ao aceitar as políticas de privacidade do Whatsapp, você permite que um robô monitore suas conversas e dados. Segundo Marcondes (2007), o poder exercido no meio virtual é baseado numa crença de dominação, bastando apenas conhecimento e dinheiro para que dados de privacidade confidenciais aos usuários, como o histórico de crédito, pudessem vir a ser levantados. A rede social não promove uma maior transparência, não interrompe imediatamente e não assegura o envio das informações verificadas e corrigidas sobre os conteúdos compartilhados.

A internet é o lugar onde os boatos e rumores tanto almejam estar, pois permite um grande compartilhamento de textos sobre variados gêneros, onde as redes sociais parecem ser governadas por todos os usuários. Encontrar o emissor inicial de uma mensagem compartilhada é extremamente difícil e partir do momento em que alguém decide publicar algo com intuito de manipular a opinião de outrem, como o exemplo dos eleitores, esse indivíduo faz tal ato porque não vê motivos para sentir medo ao praticar este crime, tendo em vista que o lucro em cima das informações falsificadas ou manipuladas é exorbitante.

O Governo Federal lançou a campanha Brasil contra Fake News, com o objetivo de combater a desinformação disseminada nas redes sociais. Com o tema "Quem espalha fake news espalha destruição", a campanha abordou o impacto do problema no dia a dia da população. A ideia foi retratar os mais variados perfis de pessoas para mostrar que todos estamos do mesmo lado e que qualquer um pode se tornar vítima de uma notícia falsa no site da

campanha é possível verificar se uma informação recebida é fake news, antes de compartilhá-la e está acessível um guia detalhado para denunciar, diretamente nas redes sociais, os conteúdos de desinformação (Brasil, 2023).

Ademais, criou mecanismo de como identificar fake News: Narrativas falsas podem ser sofisticadas e parecer verdadeiras, utilizando sites confiáveis, citações de especialistas renomados e imagens de pessoas reais em contextos distorcidos (Brasil, 2024). Para isso, é importante conferir se a fonte é confiável, buscando informações em sites oficiais e amplamente reconhecidos, e verificando se outras fontes tratam do mesmo assunto. Além disso, é necessário checar a data de publicação, pois grupos que disseminam desinformação costumam usar informações verdadeiras fora de contexto. Certifique-se de que a publicação é recente e que o conteúdo está corretamente contextualizado.

Também é fundamental desconfiar de narrativas apelativas e sensacionalistas, já que a desinformação muitas vezes usa um tom dramático para causar medo, dúvida ou indignação. Fique atento a descrições exageradas e emocionais. Outro ponto importante é pesquisar os fatos e números citados. Verifique os dados mencionados em fontes oficiais, pois a internet oferece acesso a várias bases de dados públicas para confirmar a veracidade das informações. Além disso, é importante checar a citação de fontes, uma vez que fake news frequentemente citam especialistas ou estudos de universidades famosas que são difíceis de confirmar. Use buscadores confiáveis para investigar essas fontes. Se você identificar uma notícia falsa, é fundamental denunciá-la. Cada rede social oferece mecanismos para avaliar e remover conteúdos enganosos. O Ministério da Saúde disponibiliza um passo a passo para denunciar fake news em plataformas como Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, TikTok, YouTube, LinkedIn e Kwai (Brasil, 2024).

4 FAKE NEWS E SUA INFLUÊNCIA NO ÂMBITO ELEITORAL.

A literatura sobre fake news também é extensa na busca por identificar os fatores que teriam levado à disseminação massiva de notícias falsas nos dias atuais, assim como no estudo de suas consequências. Entre as explicações causais para essa proliferação, destacam-se, primeiramente, aquelas que apontam os fatores motivacionais para a criação e o compartilhamento dessas notícias. Diversos estudos ressaltam a interseção de interesses econômicos e ideológicos para explicar por que indivíduos e organizações se dedicam à produção de fake news. Existem pessoas sem qualquer intenção política que buscam obter cliques e, assim, receita publicitária, utilizando ferramentas como o Google AdSense (Mendonça et al., 2023).

Allcott e Gentzkow (2017, p.5), identificam as notícias falsas como notícias que não possuem bases reais, mas que são apresentadas como notícias. Por isso, pode-se concluir que as mesmas, podem ser publicadas de forma indevida, de cunho pessoal, ou à mando, com o objetivo de

disseminar o ódio contra pessoas, instituições, empresas e até mesmo em benefício próprio, procurando atrair um público alvo, que gere o consumo daquele produto, site ou notícia, fazendo uso de títulos sensacionalistas para então potencializar o número de acessos e consumidores à reportagem.

Segundo Maia (2020, p. 56, apud Rheingold, 2000), os espaços cibernéticos são propícios à informações falsas, com fontes inseguras e influenciando aqueles que porventura não possuem domínio sobre as ferramentas virtuais. A desinformação alinhada à manipulação compromete a lisura e causa danos, quase que irreparáveis às condutas dos indivíduos.

Há a necessidade de haver uma curadoria com cada reportagem a ser repassada para o público, dada a importância de que se uma fonte respeitável de notícias decidir publicar as mesmas, sem a devida autenticidade, poderia influenciar o seu público, pois já possuía uma confiança anterior. Rini (2017, p.17), uma filósofa que embarcou no tema das Fake News, oferece a seguinte definição:

Uma notícia falsa é aquela que pretende descrever eventos do mundo real, normalmente imitando as convenções da reportagem da mídia tradicional, mas é conhecida por seus criadores como sendo significativamente falsa e é transmitida com os dois objetivos de ser amplamente retransmitida e de enganar pelo menos parte de seu público.

O Marco Civil da Internet foi instituído em 2014 foi feito com a finalidade de regulamentar as normas e penalizar os crimes cometidos no âmbito das redes sociais, para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acerca do assunto. O artigo 3º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 delinea os seguintes princípios:

Art. 3º. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - Proteção da privacidade;
- III - Proteção dos dados pessoais, na forma de lei;
- IV - Preservação e garantia da neutralidade da rede;
- V - Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas

compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
VI - Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
VII - Preservação da natureza participativa da rede;
VIII - Liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta lei. (Brasil, 2014).

Entre as competências do referido artigo, destacam-se, portanto, os incisos I, II e VI que abrangem os direitos dos usuários perante a internet, mas que os responsabiliza sobre seus atos. No contexto de crimes contra a honra e principalmente aqueles que estão dentro do âmbito das Fake News em período eleitoral, o Código Eleitoral institui os crimes:

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado;
Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;
Art.325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;
Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro. (Brasil, 1965).

O conflito entre os limites impostos pelo Marco Civil da Internet e o Código Eleitoral encaminha-se à questão da liberdade de expressão. A censura é crime e impedir alguém de expressar seu ponto de vista, ideologias, etc., é antiético, mas entender até que ponto pode-se ir a propagação de falsos boatos e a livre manifestação do pensamento é essencial e traz à tona uma área que merece aprofundamento e que não será resolvida tão facilmente.

Jenkins, Ford e Green (2003) alertam que as pessoas já faziam desde os tempos remotos a distribuição de boatos e hoje em dia o processo está apenas mais acelerado por causa das tecnologias:

Enquanto as novas ferramentas têm proliferado a maneira pela qual as pessoas

podem difundir materiais, fazer recomendações boca a boca e partilhar conteúdos midiáticos é um impulso que há muito tempo conduz a forma como as pessoas interagem umas com as outras. Talvez nada seja mais humano do que compartilhar histórias [...] Jenkins; Ford; Green, 2013, p. 2-3).

Essa troca de informações, é muito mais comum do que se imagina. De acordo com Allport e Postman (1973), o rumor é um fenômeno social e que faz parte da conversação entre indivíduos, e que posteriormente seria visto por Thompson (2002) como falas ou informações espalhadas sem um fundamento ou conhecimento exato.

Para Manin (1997) a confiança do eleitor com o possível representante advém da questão de ambos pertencerem à mesma comunidade, levando-o a um prestígio local, além da personalidade do candidato ser fator essencial para a efetiva alçada ao pleito eleitoral. Isso traz a ideia de que dia após dia as pessoas procuram votar em alguém pelo que ela demonstra ser, pela sua subjetividade, e não pelo partido que representa.

Bobbio (1986), discorre sobre a democracia moderna, e afirma que a representatividade é uma forma de representar os interesses de uma nação. E continua:

O princípio pelo qual se funda a representação política é a antítese exata do princípio sobre o qual se funda a representação dos interesses, no qual o representante, devendo perseguir os interesses particulares do representado, está sujeito a mandato vinculado (típico de contrato de direito privado que prevê a revogação por excesso de mandato). (Bobbio, 1986, p. 23).

No Seminário Internacional: Fake News e Eleições, Luiz Viana Queiroz (2019), comentou como a utilização das plataformas digitais para a divulgação de Fake News traz consequências incalculáveis para a sociedade, uma vez que corrompe a liberdade de expressão e o direito à informação, (TSE, 2019). Ademais, Sousa (2020), pontua a pesquisa feita pela Kaspersky, uma empresa de cibersegurança, apresentou que 62% dos brasileiros não sabem reconhecer uma notícia falsa e apenas 2% nunca ouviu falar o termo “fake news”. Tendo em vista que o regime da democracia decorre da soberania popular, fica exposto o entrave para a promoção de uma sociedade justa e solidária.

5 O ACESSO À INFORMAÇÃO DE QUALIDADE EM CRISE: FAKE NEWS E O AMBIENTE VIRTUAL.

A Constituição Brasileira de 1988, no capítulo que trata da comunicação social, dispõe que:

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo de comunicação social, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (Brasil, 1988).

De acordo com Hovland e Weiss (1951), a confiança é um importantíssimo instrumento para dar credibilidade à informação, tendo as características como conhecimento, status social e profissional, fortalecendo a fonte que compartilha a mensagem. Sendo que muitas vezes, o receptor confiará em argumentos que entram em concordância com suas crenças e valores (Cheung et al., 2009).

Seguindo a linha de raciocínio de Cheung M. Y. et al., (2009), tem-se o seguinte exemplo: uma possível senhora “Y” recebe em seu celular a informação de que seu candidato possivelmente é culpado pelo crime de estupro. A mesma, no entanto, decide encaminhar a informação para todos os seus contatos, sem antes mesmo confirmar a veracidade do fato. O crime, além de ir ao tocante dos seus valores morais, traz à tona uma informação extremamente sensível, que pode incriminar o candidato, por de fato, tê-lo cometido, mas que pode ser um mero boato, com o intuito de deturpar a imagem daquele aspirante ao cargo político.

A manipulação dos dados pode ocorrer por diversos fatores, mas a análise em destaque nos últimos anos está sob o enfoque da propagação de Fake News em período eleitoral, tendo em vista as últimas eleições no período de 2016 a 2020. Como por exemplo, o período antecedente às eleições nos Estados Unidos em 2016 e no Brasil, em 2018. A derrota de Hillary Clinton na candidatura à presidência dos EUA é um exemplo de como a repercussão exacerbada de Fake News sobre determinado candidato pode influenciar completamente no pleito eleitoral.

No ano de 2018, em um período próximo ao dia das eleições, uma enxurrada de Fake News foi distribuída a favor do candidato Jair Bolsonaro, com o intuito de

prejudicar a candidatura dos seus opositores, principalmente do candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), Fernando Haddad. Almudena (2018), apresenta as frases: “Se Haddad chegar ao poder, pretende legalizar a pedofilia”, “Haddad defende o incesto e o comunismo em um dos seus livros” ou “O homem que apunhalou Bolsonaro é filiado ao PT e aparece numa foto com Lula”, tomaram grande proporção e colocaram em dúvida a integridade do principal concorrente de Jair Bolsonaro, Fernando Haddad.

Além disso, a plataforma empenhada em pesquisar a veracidade das afirmações publicadas, chegou à conclusão de que o presidente Jair Bolsonaro em 905 dias de mandato, forneceu 3236 declarações falsas ou distorcidas, fazendo uma checagem semanal dos discursos proferidos pelo atual presidente da República Federativa do Brasil.

De acordo com Reule (2008) há duas condições para alguém contribuir com a propagação de um boato que possa ser falso. A primeira é a ambiguidade: “Ambíguo é tudo aquilo que tem (ou pode ter) diferentes sentidos, permitindo interpretações diversas ou mesmo contrárias” (Reule, 2008, p. 24). A segunda condição é a importância que aquela informação traz para o indivíduo: “A relevância do conteúdo de uma mensagem vai variar de acordo com o meio social em que circula e as emoções envolvidas no processo” (Reule, 2008, p.25).

Na Roma Antiga, Otaviano conseguiu a ascensão ao poder ao distorcer a imagem do seu concorrente, Marco Antônio, linchando sua imagem. O mesmo ocorreu nos Estados Unidos da América, com Donald Trump conseguindo comandar uma das maiores potências do século XXI. Mello (2020), cita uma das estratégias da campanha de Trump, que seria gastar em anúncios de pesquisa do Google, manipulando os resultados das pesquisas dos internautas, associando a Guerra do Iraque à imagem de Hillary Clinton.

Percebe-se então, que a prática das Fake News além de não ser atual também está por toda parte do globo, podendo-se generalizar ao dizer que essa prática está enraizada, sendo capaz de prejudicar o acesso à informação de qualidade e até mesmo o futuro de uma nação, induzindo os eleitores a mudarem seus votos.

A Base Nacional Comum Curricular brasileira, menciona o seguinte no capítulo 4, sobre a Etapa do Ensino Fundamental:

Ser familiarizado e usar não significa necessariamente levar em conta as dimensões ética, estética e política desse uso, nem tampouco lidar de forma crítica com os conteúdos que circulam na Web. A contrapartida do fato de que todos podem postar quase tudo é que os critérios editoriais e seleção do que é adequado, bom, fidedigno não estão “garantidos” de início. Passamos a depender de

curadores ou de uma curadoria própria, que supõem o desenvolvimento de diferentes habilidades. A viralização de conteúdos/publicações fomenta fenômenos como o da pós-verdade, em que as opiniões importam mais do que os fatos em si. (Brasil, 2018, p. 68)

A Base Nacional Comum Curricular já pontua a necessidade de adentrar no assunto das Fake News dentro das escolas, onde afirma que será trabalhado e desenvolvido o senso crítico dos jovens, aprendendo a ter mais cuidado com o que consomem na internet de modo rigoroso, reconhecendo os discursos de ódio e que ferem os direitos humanos, entendendo os limites da liberdade de expressão.

A AVAAZ (2020), uma comunidade virtual empenhada em dar voz a movimentos sociais, expõe uma pesquisa feita com 2001 pessoas no Brasil entre 18 e 65 anos de idade, apresentando falsas e verdadeiras afirmações, chegando à conclusão que 94% dos entrevistados viram pelo menos, uma das notícias falsas apresentadas na pesquisa e que 73% dos brasileiros entrevistados acreditam que ao menos uma informação falsa seria verdadeira ou provavelmente verdadeira.

Em contrapartida ao que está escrito na teoria da Base Nacional Comum Curricular e comparando com os dados da AVAAZ, pode-se concluir como a educação virtual no Brasil é deficiente. Os dados são alarmantes, uma vez que além de influenciar nas questões de saúde pública, as Fake News têm o poder de conseguir ludibriar o voto dos eleitores, espalhando demasiadamente uma informação falsa a ponto de ela acabar sendo tomada como verdade (Caldas; Caldas, 2019).

As dificuldades para lidar com fenômenos como shitstorms e candystorms, que se espalham em poucas horas, mas cujos efeitos reverberam por dias ou semanas, exigem que o Poder Judiciário desenvolva mecanismos rápidos e eficazes para identificar e reagir a essas ocorrências com celeridade, a fim de evitar sua contínua propagação e a perpetuação de seus efeitos (Caldas, C. O. L., Caldas, P. N. L., 2019).

A desinformação se baseia na reconfiguração da verdade, utilizando informações reais para construir narrativas com o objetivo de manipular opiniões e promover agendas específicas. Nesse contexto, incluem-se o sensacionalismo, a descontextualização, os discursos de ódio, o clickbait e certos tipos de vazamentos de dados sigilosos. O sensacionalismo exagera ou distorce fatos para gerar impacto emocional e atrair atenção, muitas vezes ignorando a precisão e a relevância das informações. A descontextualização envolve apresentar dados verdadeiros fora de seu contexto original, alterando seu significado e interpretação. Os discursos de ódio utilizam informações reais para incitar revolta contra pessoas ou grupos, reinterpretando-as para promover sentimentos negativos e divisões sociais. O clickbait emprega manchetes, legendas

ou imagens enganosas que não correspondem ao conteúdo real, com o intuito de atrair cliques e visualizações. Por fim, alguns vazamentos de dados confidenciais visam causar danos ou obter vantagens, especialmente em contextos políticos, como a divulgação de delações contra candidatos às vésperas de eleições. Essas práticas podem comprometer a confiança pública, influenciar decisões políticas e sociais, e contribuir para a polarização e a disseminação de desinformação em larga escala (Forster et al., 2021).

Além disso, considerando que esses fenômenos podem causar desequilíbrios capazes de, no extremo, levar à anulação de eleições, há a possibilidade de que tais eventos interfiram diretamente no modelo democrático atual. Portanto, além de iniciativas do Poder Legislativo e Executivo, é crucial que o Poder Judiciário aperfeiçoe suas ferramentas para identificar os agentes responsáveis por esses episódios e refine os instrumentos usados para medir a extensão dos danos causados, bem como o impacto no equilíbrio das disputas eleitorais. Esses desafios são imprescindíveis para garantir a continuidade dos processos eleitorais e do modelo democrático, evitando o agravamento da crise de legitimidade que já permeia o ambiente político nos dias de hoje.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das problemáticas elencadas e considerando como garantia fundamental dos jornalistas e canais precursores de informações, o livre acesso à informação e a liberdade de imprensa resguardados pela Constituição Federal de 1988, assegurando a livre manifestação do pensamento e criação, sob qualquer forma, processo ou veículo, sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística, tornou-se imprescindível analisar se a prática das Fake News possui algum potencial para manipular o senso crítico da população, tornando-se lesiva quanto ao Estado Democrático de Direito.

O presente artigo, teve como objetivo verificar se as Fake News influenciariam ou não, a prática da democracia e concluiu-se que as notícias falsas possuem força para mudar o rumo de uma eleição, como foi visto nos exemplos das eleições de 2018 no Brasil e em 2016, nos Estados Unidos. Além disso, ficou exposto como a subjetividade dos indivíduos interfere na forma como lidam ao receber uma informação e como a relevância do assunto e o meio social, são imprescindíveis para a efetivação do objetivo de quem promove uma inverdade.

A complexidade do tema decorre da dificuldade de encontrar o responsável pela criação de boatos, tendo em vista que depois de sua viralização encontrar a fonte inicial torna-se extremamente difícil. Além da dificuldade de resposta imediata quanto à veracidade da notícia, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), no qual foi concluído que uma notícia falsa circula 70% mais rápido que uma verdadeira.

A presente pesquisa não conseguiu chegar a uma proposta que trouxesse a resolução do problema de forma imediata. Mas trouxe a temática do Whatsapp trazendo um novo conhecimento para a questão das Fake News, como

um exemplo da eficiência dos meios de comunicação no que tange à problemática.

Destarte, pelos motivos supracitados, é possível concluir que o meio mais seguro para resguardar a população e armá-la contra este problema é por meio da informação adicionada de investimentos em educação virtual. Ficando à cargo da escola e dos meios de comunicação, o ensino de como descobrir a veracidade de uma notícia, reforçando a credibilidade e compromisso para com a sociedade. Além disso, há a necessidade do empenho da comunidade acadêmica no que tange a pesquisas que forneçam mais estudos sobre a temática.

REFERÊNCIAS

AGLANTZAKIS, Vick Mature. *Fake news* como ameaça à democracia e os meios de controle de sua disseminação. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, vol. 6, n.1, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/6465/pdf>. Data de acesso: 04/03/2021.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social media and Fake News in the 2016 election**. *Journal of Economic Perspectives*. V.31, n.2, p. 211-2336, 2017.

ALLPORT, Gordon; POSTMAN, Leo. **Psicologia del rumor**. Buenos Aires: Psique, 1973, New York: Holt, 1947.

ALVES, Januária. **O lado B das fake news e como combatê-las**. *Revista Educação*. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2020/06/02/fake-news-midiatica/>. Data de acesso: 04/03/2021.

ÂMBITO JURÍDICO. **5 Leis para quem trabalha com redes sociais ficar atento**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/5-leis-para-quem-trabalha-com-redes-sociais-ficar-atento/>. Data de acesso: 13/03/2021.

ANDRADE, Fernanda. **A “comunidade virtual” por Howard Rheingold**. Disponível em: <https://medium.com/@jornalismoespm2017.1/o-ldrv-e-o-conceito-de-comunidade-virtual-por-howard-rheingold-172d74995eea>. Data de acesso: 15/11/2020.

ARENDRT, Hannah. **Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Trad. de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 432.

ARISTÓTELES. **Política**. 3 ed. Brasília: UnB, 1997.

AVVAZ. **O Brasil está sofrendo uma infodemia de Covid-19. Os brasileiros acreditam mais em notícias falsas que os italianos e os estadunidenses**. 2020. Disponível em: https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil_infodemia_coronavirus/. Data de acesso: 09/03/2021.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras, 1891**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Senado Federal, Brasília, v. 2, ed. 3, p. 43-48, 2012.

BARRAGÁN, Almudena. **Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro**. *EL PAÍS*. Disponível em: https://www.google.com/amp/s/brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html%3FoutputType%3Damp. Data de acesso: 04/03/2021.

BEZERRA, Juliana. **Democracia Ateniense**. 2015. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/democracia-ateniense/>. Data de acesso: 04 /03/2021.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. PAZ & TERRA: ed.6, vol.63, 1986.

BONIS, Gabriel. **O poder do Whatsapp de manipular eleitores**. *DEUTSHE WELLE*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-poder-do-whatsapp-de-manipular-eleitores/a-44916271>. Data de acesso: 07/12/2020.

BRASIL. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O percurso da democracia brasileira**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=281038#:~:text=A%20Rep%C3%BAblica%20no%20Brasil%20foi,em%2018%2022%20com%20a%20Independ%C3%A2ncia.&text=No%20per%C3%ADodo%20inicial%20da%20Rep%C3%BAblica,foi%20dominado%20pelos%20setores%20militares>. Data de acesso: 04/03/2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Capítulo V, da Comunicação Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Data de acesso: 15/11/2020.

BRASIL. **Governo Federal lança campanha Brasil contra Fake e reforça luta contra a desinformação**. Secretaria de Comunicação Social, 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de Abril de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Data de acesso: 13/03/2021.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de julho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm. Data de acesso: 17/11/2020.

BRASIL. **Lei nº 5.250, de 09 de Fevereiro de 197**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de

informação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 de Fevereiro de 197. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20infor%20ma%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.,lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20come%20ter. Data de acesso: 17/11/2020.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Data de acesso: 09/03/2021.

BRASIL. **Não caia em fake news: aprenda a identificar notícias falsas sobre vacinação**. Secretaria de Comunicação Social, 2024.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **A verdade e seus objetos**. In: Seminário Interno de Metodologia da EESP/FGV, 2006, São Paulo.

BRITTOS, Valério. **Comunicação, informação e espaço público**. Exclusão no mundo

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neriz Luiz. **Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorm**. Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, vol. 24, n. 4, 2019.

CALVO, Ernesto; ARUGUETE, Natalia. (2020). **Fake news, trolls y otros encantos: cómo funcionan (para bien y para mal) las redes sociales**. Buenos Aires, Siglo XXI.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake News)**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>. Data de acesso: 07/15/2020.

CASTELLS, Manuel. **La Era de La Informacion: economia, sociedade y cultura**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1999.

CASTRO, Rafael et al. **Comunicação política, fake news e redes sociais: uma revisão sistemática da literatura**. Postdata, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 27, n. 1, p. 48-63, 2022.

CHARADEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2006, São Paulo.

Chaves, Mônica; e Adriana, Braga (2019) “**The Agenda of Disinformation: “Fake News” and Membership Categorization Analysis in the 2018 Brazilian Presidential Elections**”, em Brazilian Journalism Research, Vol. 15, Nº 3.

CHEUNG, Man Yee et al. **Credibility of electronic word-of-mouth; Informational and normative determinants of**

on-line consumer recommendations. **International Journal of Electronic Commerce**, 2009, Volume 13, 4ª edição, pág. 9-38.

COLEMAN, Stephen. **New mediation and direct representation**: reconceptualizing representation in the digital age. *New Media & Society*, Londres, v. 7, n. 2, p. 177– 198, 2005.

COLEMAN, Stephen; BLUMLER, Jay. G. **The internet and democratic Citizenship**: Theory, practice and Policy. Cambridge: Cambridge University Press, 2009

CONTRIBUIÇÃO PARA DEMOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v.5, n.5, 2009.

CORRÊA, Michelle Viviane Godinho. **Censura na ditadura militar - História do Brasil**. 2019. Infoescola.

CORREIA, Jessica. **Você sabe a diferença entre calúnia, injúria e difamação?**. JusBrasil. Disponível em: <https://jessicacorreiaadv.jusbrasil.com.br/artigos/765685819/voce-sabe-a-diferenca-entre-calunia-injuria-de-difamacao>. Data de acesso: 18/11/2020.

DAHL, Robert. **A Democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAYRELL, Marina; RIGA, Matheus; RAMOS, Pedro. **Senso crítico é arma para combater ‘fake news’**. Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/focas/politico-em-construcao/materia/senso-critico-e-arma-para-combater-fake-news>. Data de acesso: 04/03/2021.

Delmazo, Caroline; e Jonas C. L., Valente (2018) “**Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**”, em *Media e Jornalismo*, Vol. 18, Nº 32.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. (2018). **Fake News nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. *Media & Jornalismo*.

Deputado que fez vídeo com apologia ao AI-5 e defendeu a destituição dos ministros do STF passa a noite detido na PF no Rio. G1-Globo.

GAMA, Danielle. **Como evitar a propagação de Fake News em período eleitoral?**. Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/16/como-evitar-a-propagacao-de-fake-news-no-periodo-eleitoral>. Data de acesso: 07/11/2020.

García-Guerrero, Jorge Eduardo (2019) “**Redes sociales e interes político: frecuencia con la que se comparte información sin confirmar en Quito**”, em *Revista Icono 14: Comunicación y Tecnologías Emergentes*, Vol. 17, Nº 2.

Hamelin, Nicolas; Kabir, Mandrekar; e Talha, Harcar (2019) “**Negative Marketing in Political Campaigns and its Effect on the Voting Decision of the Indian Millennial**”, em Eurasian Journal of Business and Economics, Vol. 12, Nº 23.

HEZROM, Edom; MOREIRA, Isabela. **Pós-Verdade e Fake News: Os desafios do jornalismo na era do engano**. Kindle Edition, (2018).

JENKINS, Henry; FORD, Sam; GREEN, Joshua. **Spreadable Media: Creating Value and Meaning in a Networked Culture** (Postmillennial Pop). NYU Press, 2013.

KOHN, Karen; MORAES, Claudia Herte. **O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 30, 2007, Santos: Intercom, 2017.

MACDONALD, Eve. **Aventuras na História: A Fake News que selou o destino de Cleópatra e Marco Antônio**. UOL. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/fake-news-que-selou-o-destino-de-cleopatra-e-marco-antonio.phtml>. Data de acesso: 09/11/2020.

MAIA, Kye Moura. **Democracia, redes sociais e a nova forma de representação: utilização e impacto do Twitter nas eleições de 2018 no Brasil**. 2020. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande, PB. 2020.

MANIN, Bernard. **Principles of Representative Government**. 1ª. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MARCONDES, Valéria. **Novas tecnologias de conexão e o futuro da esfera pública**. Trabalho apresentado no Intercom Sul. VIII CDROM, Passo Fundo, 2007.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**. Companhia das Letras. São Paulo, 2020. Pag. 116-117.

MENDONÇA, R. F., Freitas, V. G., Aggio, C. de O., & Santos, N. F. dos. (2023). **Fake News e o Repertório Contemporâneo de Ação Política**. Dados, 66(2), e20200213.

NEVES, Daniel. **Era Vargas**. Brasil Escola. 2007. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/era-vargas.htm>. Data de acesso: 07/03/2021.

NEWS MUSEUM. **Guerra de Cuba: a guerra dos jornais amarelos**. Disponível em: <https://www.newsmuseum.pt/pt/na-frente/guerra-dos-jornais-amarelos>. Data de acesso: 23/11/2020.

PASSARINHO, Nathalia. **Menções de autoridades ao AI-5 seriam ‘inaceitáveis’ em outros países, diz pesquisadora de Oxford**. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50571299>. Data de acesso: 09/03/2021.

PEREIRA, Maria Helena Rocha. **PLATÃO, República**. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

Pesquisa revela dados sobre ‘Fake News’ relacionadas à Covid-19. FIOCRUZ. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-fake-news-relacionadas-covid-19>. Data de acesso: 09/03/2021.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras, 1934**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Senado Federal, Brasília, v.3, ed. 3, p. 42, 2012.

RAMOS, Juliana. **Impactos das Fake News à Democracia na Sociedade da Era Pós-Verdades**. Ambito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/impactos-das-fake-news-a-democracia-na-sociedade-da-era-pos-verdades/>. Data de acesso: 09/03/2021.

REULE, Danielle Sandri. **A dinâmica dos rumores na rede: a web como espaço de propagação de boatos virtuais**. 2008. Dissertação. (Mestrado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS. 2008.

RINI, Regina. **Fake news and partisan epistemology**. Kennedy Institute of Ethics Journal. 2017.

RÍSPOLO, Florencia (2020) “**El campo de la comunicación política: el lugar de la comunicación de gobierno**”, em POSTData, Vol. 25, Nº 3.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio: Zahar. 1984.

SHAPIRO, Andrew. **A revolução do controle: como a Internet está colocando os indivíduos no comando e mudando o mundo que conhecemos**. Nova Iorque: Relações Públicas, 1999.

SOUSA, Diogo. **62% dos brasileiros não sabem reconhecer fake news, diz pesquisa**. Canal Tech. Disponível em: <https://canaltech.com.br/seguranca/brasileiros-nao-sabem-reconhecer-fake-news-diz-pesquisa-160415/>. Data de acesso: 09/03/2021.

SOUSA, Rainer. **A democracia Ateniense**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/democracia-ateniense.htm>. Data de acesso: 09/03/2021.

TANDOC, Edson et al. **Audiences' acts of authentication in the age of fake News**: a conceptual framework. Sage Journals: Nova mídia e a Sociedade, 2018, vol. 20, 8.

Todas as declarações de Bolsonaro. Aos Fatos. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>. Data de acesso: 28/06/2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Seminário Internacional: Fake News e Eleições**. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/imprensa/noticias-tre-pb/2019/Outubro/tse-lanca-livro-201cseminario-internacional-fake-news-e-eleicoes201d>. Acesso em: 09/03/2021.

Tusa, Fernanda; e María Belén, Durán (2019) “**La era de la desinformación y de las noticias falsas en el ambiente político ecuatoriano de transición**: un análisis de caso”, em #PerDebate, Vol. 3, Nº 1.

Utami, Pratiwi (2019) “**Hoax in Modern Politics**: the Meaning of Hoax in Indonesian Politics and Democracy”, em Jurnal Ilmu Sosial Dan Ilmu Politik, Vol. 22, Nº 2.

VALENTE, Jonas. **Pesquisa**: notícias falsas circulam 70% mais do que as verdadeiras na internet. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2018-03/pesquisa-noticias-falsas-circulam-70-mais-do-que-verdadeiras-na>. Data de acesso: 09/11/2020.

VIREIRA, Rejane Esther; MENDES, Betina Souza. **Democracia segundo Rousseau**: uma análise histórica sobre as principais ideias de Rousseau na obra ‘o contrato social’ e sua contribuição para democracia na contemporaneidade. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 5(5).

WILKE, Valéria Cristina Lopes (2020) “**Pós-verdade, fake news e outras drogas**: vivendo em tempos de informação tóxica”, em Logeion: Filosofia da Informação, Vol. 7, Nº 1.